



LEI Nº 464 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Reconhece como entidade de Utilidade Pública a Academia Aldeias-altense de Letras no âmbito do município de Aldeias Altas Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como entidade de Utilidade Pública a Academia Aldeias-altense de Letras no âmbito do município de Aldeias Altas Maranhão, instituição não governamental, da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter predominantemente literário, tem por fim a cultura da Língua Portuguesa e da literatura nacional brasileira, maranhense e aldeias-altense em todas as suas formas, gêneros e estilos e, particularmente, tem por fim a defesa e o desenvolvimento cultural, notadamente da literatura, no município de Aldeias Altas, primando por difundir, incentivar, fomentar e proteger a produção literária aldeias-altense, regendo-se por seu Estatuto e pelas normas de seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira, maranhense e aldeias-altense pertinentes em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA